



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO - Nº 03/SMDS/2023

Que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG** e a Organização Social **SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA IRMÃ MARIA DE AQUINO**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Flávio Monteze, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], com endereço comercial na Praça São Januário, 28, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - PROJETO VIDA IRMÃ MARIA DE AQUINO**, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Francisco Teixeira de Abreu, 1293, Bairro Palmeiras, Ubá-MG, CEP 36.502-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.618.984/0008-02, representado na forma de seus Estatutos por Jane Santos Rosignoli, brasileira, solteira, pedagoga, CPF nº [REDACTED], residente na Alameda [REDACTED], doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para o desenvolvimento das ações do Projeto “Vida e Informação: Um caminho para o futuro digital”, nos termos do plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

A presente parceria é precedida do Chamamento Público nº 02/2023, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá, edição de 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Fomento nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;
- V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – Da Organização Social:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 6.525,40 (Seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a crédito da conta bancária: Banco 001, Agência 0270-4 CC 68.678-6, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	Data Máxima para Liberação	Valor R\$	Data Máxima para Execução
Set/2023	10/09/2023	6.525,40	28/02/2024

Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02 09 02 08 243 0013 0.007 445042 Ficha 1296 DR 2501 SOC170

Subcláusula Segunda – Especificações do Repasse:

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver prestação de contas aprovada com ressalvas, na situação de Regular com Ressalvas, evidenciando impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, no prazo de 45 dias prorrogáveis por mais 45 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

II - quando houver prestação de contas não aprovada, na situação de Irregular, pelos seguintes motivos: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado de metas e resultados e/ou desfalque de recursos públicos ou desvio de bens.

Subcláusula Terceira – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor da Parceria

Fica designado(a) como gestor(a) da parceria **Daniel Vieira de Souza**, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – Na hipótese de o gestor da parceira deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e da Avaliação

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelas seguintes pessoas: Adaise Rita Santana Candian Evangelista, Daiana Galão Maciel e Karla Maria Valente de Souza e Mariana Gonçalves de Souza, Belino Melo de Souza e Flávia de Fátima Sperandio (Suplentes). Havendo alteração na composição da Comissão, serão considerados, como membros, os agentes da Portaria de nomeação em vigência, a qual se incumbirá dos procedimentos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Contrapartida

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Das Vedações

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII – Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, com recursos oriundos de subvenção;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou e prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – Comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – Comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas deverá ser apresentada em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparência, no site www.uba.mg.gov.br, utilizando-se de senha personalizada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos seguintes prazos:

I – 90 dias após o término da vigência do Termo de Fomento, em caso de transferência de recursos em parcela única;

II – até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na hipótese de transferência fracionada de recursos.

Subcláusula Segunda – A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.

Subcláusula Terceira – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparência, em até 90 dias do término da vigência do termo de fomento, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, por solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Quinta – A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoria comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição de Valores

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Bens Permanentes e Direitos Remanescentes

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer na ORGANIZAÇÃO SOCIAL após o término da parceria, em utilização em prol de seus objetivos estatutários. Se se tornarem desnecessários aos serviços sociais mantidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devem ser devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Divulgação

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 28 de fevereiro de 2024. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O presente termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção, comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Plano de Trabalho

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo. O plano de trabalho somente poderá ser alterado por termo aditivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Descumprimento das Obrigações

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Transparência

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seu representante legal ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Selo Ubá Presente!

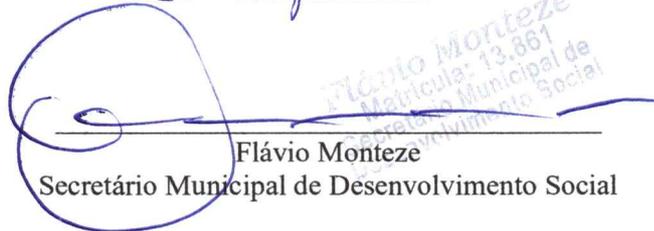
Torna-se obrigatório, por parte da entidade beneficiária, observar o disposto na Lei Municipal nº. 5.062, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a publicidade e gestão de recursos destinados à subvenção social, concedidos pelo poder público municipal, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 09 de agosto de 2023.

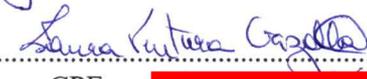

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Jane Santos Rosignoli
Representante Legal da Organização Social


Procurador-Geral do Município
Eduardo Rinco
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 28.598

Testemunhas:

1) 
Nome e CPF 

2) 
Nome e CPF 

PLANO DE TRABALHO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sociedade Civil Casas de Educação-SCCE/ Projeto Vida Irmã Maria de Aquino CNPJ: 33.618.984/0008-02

Endereço Completo: Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº1293 - Bairro Palmeiras.

CEP: 36502-210 Município: UBÁ - MG Telefone: (32) 99115-8098

EMAIL: projetovidauba@redesagradouba.com.br

1.1 Dados Bancários

Banco: Brasil – Código 001 Agência: 0270-4 Conta: 68.678-6

2. REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Jane Santos Rosignoli CARGO: Diretora Geral

CPF: [REDACTED] RG/Órgão Expedidor: [REDACTED]

TELEFONE: 3531-5281/ 99923-1505 Vencimento do Mandato: 31/12/2023

OUTROS PARTÍCIPES (EM CASO DE FORMAÇÃO DE REDE DE ENTIDADES)

3. DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP: Município: Telefone:

Email:

3.1 Dados Bancários

Banco: Agência: Conta:

3.2 Representante Legal

NOME: CARGO:

CPF: RG/ Órgão Expedidor:

Telefone: Vencimento do Mandato:

33618984/0008-02
Sociedade Civil Casas de Educação
Projeto Vida
Rua Francisco Teixeira de Abreu, 1293
Bairro Palmeiras
CEP 36502-210 - Ubá - MG

PLANO DE TRABALHO
Lei 13.019/ 2014. Lei 13.204/2015

4. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Fundo: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vigência: 01/09/2023 a 28/02/2024

Programa/Projeto: Projeto Vida e Informação: um caminho para o futuro digital.

Local/Endereço: Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 1293, Bairro Palmeiras- Ubá-MG

Público Alvo: (x) Criança/Adolescente () Idoso () Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada
() Pessoa com deficiência () Famílias/Indivíduos em situação de vulnerabilidade
() Organizações da Sociedade Civil

Valor Solicitado: R\$ 6.525,40

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Projeto Vida Irmã Maria de Aquino, oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desde sua fundação, em 2012, no bairro Palmeiras, em Ubá/MG. Tem capacidade de atendimento e está atendendo 60 beneficiários, sendo seu público crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade, de ambos os sexos, residentes em alguns bairros no território de abrangência do CRAS Vila Casal, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal decorrentes da pobreza e privação de acesso a bens e serviços públicos, em sua maioria, matriculados nas escolas Mãe Maria de Aquino (municipal) e Doutor Levindo Coelho (estadual).

Devido ao caráter continuado dos serviços socioassistenciais, a unidade desenvolve ações estratégicas para assegurar a execução do Serviço. São realizados encontros e oficinas tais como: Desenvolver Lúdico, Ecologia e Horta, Grupo de Convivências, Espiritualidade, Artes, Contação de História e Contos, Dança Contemporânea, Capoeira, Laboratório de Aprendizagem, Prática Esportiva, Prevenção à Violência, Espanhol e Informática.

Buscar-se-á através do projeto “Projeto Vida e Informação: um caminho para o futuro digital” a melhoria e modernização do laboratório de informática, a fim de oportunizar a inclusão digital das crianças e adolescentes, possibilitando o acesso às tecnologias da informação e comunicação, contemplando assim objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Conforme publicação da página do jornal El País em novembro de 2021, “como a infinidade de informações ao alcance de um clique e a comunicação imediata – não chega a todos da mesma forma. O acesso à internet pode marcar a diferença entre a exclusão social e a igualdade de oportunidades. Se não forem adotadas soluções, aumentará a disparidade existente entre os países mais desenvolvidos e as nações em desenvolvimento. O alerta é feito pelo Unicef em seu relatório Situação Mundial da Infância 2017: as crianças em um mundodigital.” (https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/05/tecnologia/1512475978_439857.html)

Assim, o projeto possibilitará a melhoria dos equipamentos e o acesso dos beneficiários às novas tecnologias, adquirindo quatro HD's, três gabinetes/CPU's e dez cadeiras pés fixos/palito estofadas, aperfeiçoando as atividades desenvolvidas no laboratório de informática da unidade.

33618984/0008-02

Sociedade Civil Casas de Educação
Projeto Vida

Rua Francisco Teixeira de Abreu, 1293
Bairro Palmeiras

CEP 36502-210 - Ubá - MG

6. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Adquirir equipamentos de bens duráveis, objetivando a melhoria e modernização do laboratório de informática, a fim de qualificar a inclusão digital das crianças e adolescentes devidamente inscritos no Projeto Vida Irmã Maria de Aquino.

Objetivos Específicos:

- Possibilitar que as crianças e adolescentes tenham acesso às tecnologias da informação e comunicação;
- Proporcionar bem-estar durante a oficina de informática, com cadeiras confortáveis e apropriadas;
- Qualificar o laboratório de informática para melhoria nas atividades desenvolvidas que visem o acesso às tecnologias.

7. METODOLOGIA

Este projeto visa modernizar o laboratório de informática, oportunizando para as crianças e adolescentes a inclusão digital. A oficina de informática é realizada quinzenalmente, dividindo os beneficiários em seis grupos, por faixas etárias, sendo dois grupos no turno da manhã e quatro grupos no turno da tarde. Além da oficina de informática, o laboratório também é utilizado semanalmente para a oficina de artes, oficina de leitura e para o apoio pedagógico nas pesquisas escolares.

Fase 1

Setembro:

- Compra de bens duráveis, sendo quatro HD's, três gabinetes/CPU's e dez cadeiras.

Fase 2

Setembro a Dezembro:

- Início da utilização dos bens duráveis, na oficina de informática e utilização em outras atividades que visem o acesso às tecnologias.

8. METAS E RESULTADOS

CEP 38502-210 - Uba - MG

- 60 crianças e adolescentes atendidos participando da oficina de informática e tendo acesso às tecnologias da informação e comunicação;
- 60 crianças e adolescentes atendidos desenvolvendo as atividades em um ambiente que proporcione bem-estar, com cadeiras confortáveis e apropriadas;
- 60 crianças e adolescentes atendidos desenvolvendo atividades que visem a inclusão digital.

9. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

O projeto "Projeto Vida e Informação: um caminho para o futuro digital" será monitorado e avaliado em um processo contínuo, dinâmico, participativo e cumulativo, com função diagnóstica, investigativa, inclusiva e emancipatória, contando com a participação de todos os envolvidos na ação. Todos os dados compatíveis de tabulação serão tabulados.

Assim teremos:

- Acompanhamento das atividades por meio da equipe técnica;
- Avaliação da oficina de informática realizada semestralmente pelas crianças e adolescentes, através de formulário impresso;
- Avaliação realizada pelas crianças e adolescentes do serviço ofertado anualmente, através de formulário impresso;
- Construção do Portfólio (físico) com algumas ações relevantes do Serviço;
- Publicização de algumas ações de maior destaque, por meio do site institucional, este para o público geral.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24
Compra de bens duráveis	X	X				
Início da utilização dos bens duráveis nas atividades	X	X	X	X		
Prestação de contas						X

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARC. 01	PARC. 02	PARC. 03	PARC. 04	PARC. 05	PARC. 06	PARC. 07	PARC. 08	PARC. 09	PARC. 10	PARC. 11	PARC. 12
R\$ 6.525,40											

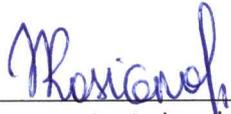
PLANO DE TRABALHO
Lei 13.019/ 2014. Lei 13.204/2015

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

12. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE UBÁ, O ESTADO DE MINAS GERAIS OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO, PEDE DEFERIMENTO.

VENHO SUBMETTER À APRECIÇÃO DESTE MUNICÍPIO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO TENDO EM VISTA REPASSE DE RECURSO POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA/FOMENTO.



Representante Legal
Carimbo e assinatura

Jane Santos Rosignoli
DIREÇÃO GERAL
Col. Sagrado Coração da Maria

DATA : 19/06/2023

33618984/0008-02
Sociedade Civil Casas de Educação
Projeto Vida

Rua Francisco Teixeira de Abreu, 1293
Bairro Palmeiras

CEP 36502-210 - Ubá - MG

Nome do Projeto	Projeto Vida e Informação: um caminho para o futuro digital
Nome da Instituição	Sociedade Civil Casas de Educação/Projeto Vida Irmã Maria de Aquino
Responsável Pelas Informações	Jane Santos Rosignoli
Contato	(32) 99115-8098
Data do Preenchimento	15/06/2023
Assinatura do Responsável	<i>Rosignoli</i> <small>Jane Santos Rosignoli DIREÇÃO GERAL Sociedade Civil Casas de Educação de Maria</small>

PLANILHA DE CUSTOS

RECURSOS HUMANOS (Prestadores de Serviço, Encargos Sociais, Desp. c/ Consultorias, outras)			
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR SOLICITADO
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
			R\$ 0,00
			R\$ 0,00
			R\$ 0,00
TOTAL	=====>		R\$ 0,00

DESPESAS OPERACIONAIS (Água, Luz, Telefone, Internet, Transporte, Alimentação, Materiais de Limpeza, Materiais de escritório, outras)			
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR SOLICITADO
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
			0,000
			0,000
			0,000

33618984/0008-02
 Sociedade Civil Casas de Educação
 Projeto Vida
 Rua Francisco Teixeira de Abreu, 1293
 Bairro Palmeiras
 CEP 36502-210 - Ubá - MG

TOTAL =====>									
									R\$ 0,000

DESPESAS DE CAPITAL (Equipamentos, Materiais Permanentes, outras)									
VALOR SOLICITADO									
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL					
CPU/gabinete de computador	unidade	3	R\$ 1.439,80	R\$ 4.319,40					
HD SSD 240GB SATAIII	unidade	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00					
Cadeira secretária fixa pé palito	unidade	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00					
TOTAL =====>									R\$ 6.525,400

OUTRAS DESPESAS									
VALOR SOLICITADO									
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL					
									0,000
									0,000
									0,000
TOTAL =====>									R\$ 0,000

RESUMO		TOTAL	%
RECURSOS HUMANOS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS DE CAPITAL		6.525,40	100%
OUTRAS DESPESAS			
TOTAL		R\$ 6.525,40	

Marciano

Responsável pelas Informações:
Data: 15/06/2023

Jane Santos Rosgado
DIREÇÃO GERAL
Col. Sagrado Coração de Maria

33618984/0008-02
Sociedade Civil Casas de Educação
Projeto Vida
Rua Francisco Teixeira de Abreu, 1293
Bairro Palmeiras
CEP 36502-210 - Ubá - MG